



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

LEI/GP/PMLC N.º 256/05

Gabinete do Prefeito

Laguna Carapã/MS, 06 de Dezembro de 2.005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 141/99, DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÃO NATALINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Art. 4º incluindo seu parágrafo único e o Art. 5º da Lei Municipal nº 141/99, passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - "As obras serão analisadas nos critérios de criatividade e beleza e serão julgadas por categorias levando-se em conta a quantidade de metros quadrados de construção e obedecerão as seguintes classificações":

- a) Até 150 m<sup>2</sup> de construção – padrão baixo;
- b) Acima de 150 m<sup>2</sup> de construção – padrão alto.

Parágrafo Único – As obras serão julgadas por uma comissão composta pelas seguintes pessoas:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante do Rotary Club.

Art. 5º - As 03 (três) melhores obras de cada categoria serão premiadas da seguinte forma:

- a) 1º Lugar – isenção correspondente a 100% (cem por cento) no valor do IPTU do ano subseqüente;
- b) 2º Lugar – isenção correspondente a 70% (setenta por cento) no valor do IPTU do ano subseqüente;
- c) 3º Lugar – isenção correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do ano subseqüente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

**Laguna Carapã-MS, 06 de Dezembro de 2005.**

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)